



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
233-96.2012.6.02.0006, CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 9.605
(10.04.2013)

PROCESSO : Nº 233-96.2012.6.02.0006, CLASSE 25 – ANO 2012.
ASSUNTO : Recurso Eleitoral. Prestação de contas de Campanha. Eleições 2012. Prefeito e Vice-Prefeito. Atalaia/AL. Desaprovação. Pedido de Aprovação.
RECORRENTE : **MANOEL DA SILVA OLIVEIRA**, candidato ao cargo de prefeito no Município de Atalaia/AL.
RECORRENTE : **ELVIO ALVES BRASIL**, candidato ao cargo de vice-prefeito no município de Atalaia/AL.
ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes – OAB/AL 6.386 e outros.
RELATOR : **DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.**

Ementa.

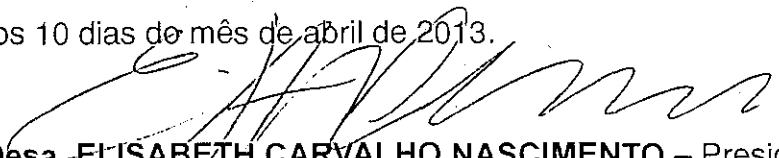
ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA. APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. ART. 47 DA RESOLUÇÃO TSE 23.376/2012. ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA COMPROVADOS. VALORES DOADOS POR PESSOAS FÍSICAS, OS QUAIS NÃO SÃO PRODUTO DO SERVIÇO OU DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO DOADOR. SERVIÇO DE MOTORISTA. POSSIBILIDADE DE SER PRESTADO POR QUALQUER PESSOA HABILITADA. AUSÊNCIA DAS NOTAS FISCAIS. COMPROVAÇÃO POR OUTROS DOCUMENTOS. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AO EXAME DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CONTAS APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
233-96.2012.6.02.0006, CLASSE 30

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de abril de 2013.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente


Des. **ANTÔNIO JOSÉ BITENCOURT ARAÚJO** – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
233-96.2012.6.02.0006, CLASSE 30

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral manejado pelos candidatos ao cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Atalaia/AL, Srs. BENEDITO DE PONTES SANTOS e ELVIO ALVES BRASIL, contra sentença da lavra do MM. Juízo Eleitoral da 6ª Zona, que desaprovou as suas contas de campanha, relativas ao pleito de 2012, com fundamento no art. 51, inciso III, da Resolução TSE 23.376/2012, por entendê-las irregulares.

Em suas razões, os recorrentes asseveraram que a decisão vergastada não poderia subsistir, vez que seria excessivamente rigorosa, não se podendo admitir a desaprovação de sua contabilidade ante a presença de justificáveis e pequenos erros à luz do bom senso.

Destacaram que a eventual irregularidade reconhecida pelo juízo *a quo*, atinente à divergência entre a primeira prestação e a retificadora, que incluiu dois novos recibos eleitorais não poderia ser considerada, pois a contabilidade retificadora estaria prevista na legislação justamente para corrigir as falhas porventura existentes, não servindo meras impressões subjetivas, e sem lastro probatório, a justificar a desaprovação em suas contas.

Acrescentaram, ainda, que a existência de três doações estimáveis em dinheiro como motorista não poderia ser considerada como inconsistente, vez que não se faria necessário que tais atividades fizessem parte da atividade econômica do doador, pois bastaria que possuíssem carteira de habilitação.

Mencionaram, noutra banda, que a ausência de notas fiscais também não poderia ensejar a rejeição de suas contas, visto que estaria comprovado no bojo dos autos que os serviços contratados teriam sido devidamente prestados, de natureza lícita, estando comprovada a destinação e origem dos recursos, enfeixando os documentos de fls. 982/983.

Requereram o provimento do apelo para aprovar as suas contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
233-96.2012.6.02.0006, CLASSE 30

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso eleitoral para aprovar com ressalvas as contas dos recorrentes.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
233-96.2012.6.02.0006, CLASSE 30

VOTO

Estes autos retratam a movimentação contábil dos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Atalaia/AL, Srs. BENEDITO DE PONTES SANTOS e ELVIO ALVES BRASIL, relativa às eleições de 2012, apresentada ao Juízo Eleitoral da 6ª Zona que, por sua vez, desaprovou as contas de campanha, por entender que avaliadas em seu conjunto, apresentar-se-iam de forma irregular, reportando-se aos seguintes fundamentos:

- 1) a última prestação de contas retificada sofreu uma alteração drástica nas informações prestadas, com relação aos documentos entregues originalmente.
- 2) a existência de doações estimáveis cujo serviço prestado não seria atividade econômica do doador.
- 3) a ausência de notas fiscais de duas despesas contraídas junto a pessoas jurídicas.

Estabelece o art. 47, § 1º, da Resolução TSE 23.376/2012 que sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, **acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.**

Como se vê, permite-se que a prestação de contas retificadora venha acompanhada de novos documentos para comprovar a alteração realizada pelo candidato. Destarte, as doações estimáveis promovidas por Manoel Messias e Claudemir Santos Moura registradas na primeira retificadora foram comprovadas mediante os recibos eleitorais e termos de doação (fls. 671, 767, 781/783), não podendo a evidente falha no preenchimento dos formulários constantes na segunda prestação de contas retificadora prejudicar o candidato se ocorreu a comprovação das receitas e despesas declaradas (item 1).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
233-96.2012.6.02.0006, CLASSE 30

No tocante ao **item 2**, de fato, a doação de bens de valor estimável em dinheiro sem comprovação de que eles constituam produto do serviço ou da atividade econômica do doador, viola o disposto no artigo 23 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Entretanto, tenho que as doações registradas nos recibos eleitorais de terminações 67, 68 e 69 devem ser consideradas como legítimas, pois se referem ao serviço de motorista realizado por pessoas físicas, e que pode ser realizado por qualquer pessoa habilitada junto ao DETRAN.

No que se refere ao terceiro item, como bem apontou a Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 988/990:

"a irregularidade mais grave, no entanto, e, segundo o magistrado da 6ª Zona determinante para a rejeição das contas, foi a ausência das notas fiscais de duas despesas realizadas junto a pessoas jurídicas. A despesa de R\$ 24.000,00 junto à Transportadora ATIVA Ltda., consistente na locação de 06 ônibus, bem como a locação de equipamentos de comunicação junto à Global Radiocomunicação Leda, no valor de R\$ 9.570,00 foram comprovados via documentos de fls. 939/945 e 876/878, respectivamente.

Por mais, registro que, embora a documentação fiscal relativa aos gastos eleitorais deva ser emitida em nome dos candidatos, conforme dicção do art. 42 da Resolução TSE 23.376/2012, tenho que os recibos de pagamento, anexados aos contratos de locação dos bens móveis, acompanhados das cópias dos cheques emitidos de forma nominal às empresas são suficientes para comprovar a regularidade dos gastos.

Desta forma, estão nos autos toda a documentação e informações atinentes à prestação de contas, não se verificando a arrecadação ou gasto irregular durante toda a campanha, estando todos os elementos íntegros a ensejar a correta fiscalização contábil e financeira, se aplicando ao caso o art. 30, § 2º e § 3º, da Lei nº 9.504/97, onde os erros materiais e formais




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
233-96.2012.6.02.0006, CLASSE 30

corrigidos ou tido por irrelevantes no conjunto da prestação não ensejam a sua desaprovação.

Logo, sendo possível aplicar todas as técnicas contábeis ao presente caso, VOTO no sentido de CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para aprovar as contas de campanha relativas ao pleito de 2012 do candidato ao cargo de prefeito e vice-prefeito no município de Atalaia/AL, Srs. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA e ELVIO ALVES BRASIL, com fundamento no art. 51, inciso I, da Resolução TSE 23.376/2012.

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Des. Relator

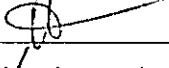


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 233-96.2012.6.02.0006
PROTOCOLO Nº 63.129/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9605 foi conferido(a) na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 64, em 12/04/2013, à(s) fl(s). 05/06.

Eu  (Luciano Apêl) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 12/04/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 233-96.2012.6.02.0006

Prot. 63.129/2012

ORIGEM: ATALAIA - AL

JULGADO EM: 10/04/2013 (SESSÃO Nº 26/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES
RECORRENTE(S) : ELVIO ALVES BRASIL
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.605, de 10.04.2013)

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de abril de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários